



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 07 de agosto de 2019.

Ofício Circular nº 01/2019-CM

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, reiterando os termos do Ofício Circular nº 06/2018-CM (cópia digital anexa), conforme proposição oral formulada pelo Exm.º Sr. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho (suplente), aprovada por deliberação unânime deste Conselho da Magistratura na sessão ordinária do dia 11 (onze) de julho de 2019, encaminho a V.Ex.ª a cópia digital do Provimento nº 051/2011-CGJ, de 16/12/2011, que dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Informo ainda a V. Ex.ª que seguem anexas as cópias digitais da proposição oral formulada com respectiva decisão e do Provimento nº 051/2011-CGJ. Vide arquivos anexos em formato PDF.

Atenciosamente,

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Conselho da Magistratura

Exm.º(a) Sr.º(a)

Dr.º(a)

MD. Juiz(a) de Direito da _____ Vara/Juizado Criminal da Comarca de _____

Nesta



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 11 (ONZE) DE JULHO DE 2019, ÀS 09H50, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM EVENTO INSTITUCIONAL; ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÃO

O CONSELHO DA MAGISTRATURA APROVOU, À UNANIMIDADE, A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO (SUPLENTE), NO SENTIDO DE REITERAR O OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2018-CM, DATADO DE 03 DE SETEMBRO DE 2018, E ENCAMINHAR AOS JUÍZES DO ESTADO COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÓPIA DIGITAL DO PROVIMENTO Nº 051/2011 - CGJ, DE 16/12/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DE PESSOAS PRESAS, PARA COMPARECIMENTO A QUALQUER ATO JUDICIAL, NO ÂMBITO DOS JUÍZOS CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recife, 11 de julho de 2019.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 23 DE JULHO DE 2019, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 2019.0846.001327, do Exmo. Sr. Dr. Thiago Meirelles Silva dos Santos, Juiz de Direito Plantonista da Vara Única da Comarca de Toritama. Ref. Plantão Judiciário. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTA CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 (DJE DE 06.09.2012 - EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

Recife, 23 de julho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo.
Presidente

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 23 DE JULHO DE 2019, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 2019.0083.000617, da Exma. Sra. Dra. Vivian Maia Canen, Juíza de Direito em exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Tacaratu. Ref. Tribunal do Júri. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.

Recife, 23 de julho de 2019.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), **REALIZOU-SE NO DIA 11 (ONZE) DE JULHO DE 2019**, ÀS 09H50, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM EVENTO INSTITUCIONAL; ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: RECURSO

1-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/COORD GER JUIZADOS-150000000/3º JUIZADO ESP CIV-1500004703**, de 09 de julho de 2019, do Ilmº Sr. **Victor Barbosa Pimentel**, Analista Judiciário do TJPE. **APRESENTA** Recurso contra a Decisão do indeferimento da inscrição do requerente no Programa do Curso de Administração do Sistema Judicial Comparado com Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos, bem como pedido de RECONSIDERAÇÃO do resultado da respectiva seleção, com base nos fatos e fundamentos expostos neste expediente. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, negar provimento ao recurso”.

2-) **REQUERIMENTO**, de 09 de julho de 2019, da Ilmª Sr.ª **Juliana de Souza Alves Pires Ferreira**, Analista Judiciário do TJPE. **APRESENTA** Pedido de Reconsideração referente ao indeferimento de inscrição para participar no Programa de Administração do Sistema Judicial

11-) **Ofício nº 738/CGJ/PE**, de 10 de julho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. **APRESENTA** Proposta de Provimento que regulamenta o uso de videoconferência em Sessão do Tribunal do Júri, com a presença virtual do acusado/réu, quando este se encontrar custodiado ou residir em local diverso do juízo processante no Estado de Pernambuco, inclusive para realização do interrogatório e oitiva de testemunhas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

ÀS 11H13, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÉDO ALVES (DECANO) AUSENTOU-SE DA SESSÃO.

12-) **Ofício nº 696/2019-GAB/SDS**, de 19 de junho de 2019, do Exmº Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** – Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco. **ACUSA** o recebimento do ofício nº 200/2019-CM, acerca da decisão relativa ao requisitório constante no expediente nº 2019.0005.002356, do Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte, referente ao Processo nº ... , atinente a não apresentação dos policiais militares na audiência designada para o dia 24/04/2019. Outrossim, de acordo com a Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, daquela Secretaria, após pesquisas realizadas na caixa de entrada do endereço eletrônico apresentacao@sds.pe.gov.br, não foi localizado registro relativo à apresentação dos aludidos policiais militares para a audiência em questão, conforme preceitua o Provimento nº 51/2011-CGJ, da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, bem como não consta nos arquivos físicos daquela Superintendência, qualquer informação acerca do sobredito processo. Ante o exposto, **SOLICITA** os bons préstimos no sentido de enviar cópias das requisições enviadas aquela Secretaria para as devidas providências, bem como, o reagendamento da audiência supramencionada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte, para conhecimento e a adoção das providências cabíveis”**.

PROPOSIÇÃO

“O CONSELHO DA MAGISTRATURA APROVOU, À UNANIMIDADE, A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE) NO SENTIDO DE REITERAR O OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2018-CM, DATADO DE 03 DE SETEMBRO DE 2018, E ENCAMINHAR AOS JUÍZES DO ESTADO COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÓPIA DIGITAL DO PROVIMENTO Nº 051/2011 - CGJ, DE 16/12/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DE PESSOAS PRESAS, PARA COMPARECIMENTO A QUALQUER ATO JUDICIAL, NO ÂMBITO DOS JUÍZOS CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

13-) **Ofício nº 158/2018/GAB/SERES**, de 27 de junho de 2019, Exmº Sr. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco. **INFORMA**, em resposta ao Ofício nº 147/2019-CM, que por motivos logísticos e operacionais, não foi possível realizar a condução dos réus referidos nos Ofícios nºs 1220/2019-GAB, 1231/2019-GAB, 1249/2019-GAB, do Juiz da Comarca de Belo Jardim, Ofício nº 2019.0084.000284, do Juiz da Comarca de Venturosa, e Ofício nº 2019.0094.000385, do Juiz de Direito da Comarca de Alagoinha. Nesse diapasão, explana que, está envidando esforços para cumprimento na sua totalidade as apresentações às audiências dos réus solicitados pelo Poder Judiciário, destacando que, apesar dos problemas, superou a média de noventa por cento de apresentações solicitadas pela Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente aos Juízos das Comarcas de Belo Jardim, Venturosa e Alagoinha, para ciência”**.

14-) **E-mail**, de 10 de julho de 2019, da Ilmª. Srª Drª **Juliana Neiva de Gouvea Ribeiro**, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** Ofício-Circular do Conselho dos Tribunais de Justiça, para deliberação pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência e adoção das medidas cabíveis com a brevidade possível”**.

15-) **Ofício Gabinete nº 33**, de 02 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **José de Andrade Saraiva Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda. **COMUNICA** a omissão pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico-HCTP, com relação à impossibilidade de realizar Laudos de Incidente de Insanidade Mental em razão da ausência temporária de Peritos Criminais. Anexa cópia dos ofícios do HCTP (Processos nºs ... , ... , ... , ... , ... , ... , ... - Réus presos). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência e adoção de providências”**.

16-) **Ofício nº 2019.119.002174**, de 02 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luciano de Castro Campos**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA** a inexistência de peritos aptos a realizar exames de insanidade mental do HCTP, em virtude de afastamento dos profissionais, conforme requerimento do Ministério Público. Na oportunidade, comunica que a SERES informou que, para réus presos, já há um perito realizando os exames. No entanto, para processos com réus soltos, não há previsão do retorno das atividades, o que faz com que os autos fiquem parados, suspensos e arquivados indefinidamente, até que a situação das marcações se normalize. **SOLICITA** que sejam tomadas as providências que entender cabíveis ao caso em questão junto ao poder Executivo do Estado de Pernambuco (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, solicitando a implementação de medidas pertinentes para a solução do problema, assim como ao Exmº Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco para viabilizar, inclusive, a possibilidade de um atendimento interno”**.

17-) **Ofício nº 2019.0136.0570/JME**, de 12 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à OAB/PE, no sentido de que sejam atendidas as intimações expedida aos advogados/defensores constituídos nos autos em andamento naquela Corte de Justiça, porquanto tal ausência tem conspirado contra o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como, contra o propósito de uma justiça ágil e eficaz evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ... , no dia 29/05/2019, não se fez presente o advogado/defensor constituído para atuar nos referidos autos, conforme cópia do Instrumento de Mandato

ÀS 11H40 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA) DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 11 de julho de 2019

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 03 de setembro de 2018.

Ofício Circular nº 06/2018-CM

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, conforme proposição oral formulada pelo Exm.º Sr. Des. Fausto de Castro Campos (Substituto do Decano), aprovada por deliberação unânime deste Conselho da Magistratura na sessão ordinária do dia 30 (trinta) de agosto de 2018, encaminho a V.Ex.ª a cópia digital do Provimento nº 051/2011-CGJ, de 16/12/2011, que dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Informo ainda a V.Ex.ª que seguem anexas as cópias digitais da proposição oral formulada com respectiva decisão e do Provimento nº 051/2011-CGJ. **Vide arquivos anexos em formato PDF.**

Atenciosamente,


Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Conselho da Magistratura

Exm.º(a) Sr.(a)

Dr.(a)

MD. Juiz(a) de Direito do(a) ____ Vara/Juizado Criminal da Comarca
de _____

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2011

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- I – o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves consequências para a prestação jurisdicional;
- II – a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;
- III – que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado “Pacto pela Vida”, composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a

criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, através de meio eletrônico.

§ 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS – Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@sds.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

§ 2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@seres.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

§ 3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial.

§ 4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§ 6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á por meio eletrônico e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo

Ry.

estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º O Chefe de Secretaria deverá certificar a apresentação e/ou ausência dos presos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários requisitados, bem como se foi devidamente realizado o ato judicial, através do preenchimento do formulário contido no Anexo III deste Provimento, a ser entregue à autoridade condutora ou ao apresentado.

Art. 3º Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES ou à SDS, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

Parágrafo único. Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa.

Art. 4º As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do *TJPEmail*, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com “confirmação de leitura” do *e-mail* pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.



§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

Art. 6º Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a SERES e/ou a SDS, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais, conforme relação de contatos publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

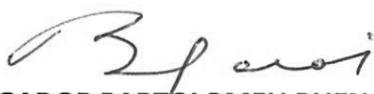
Art. 7º Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

Art. 8º Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Recife, 16 de dezembro de 2011.



DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
Corregedor-Geral da Justiça



Des. Bartolomeu Bueno
Corregedor Geral da Justiça

ANEXO I

À

SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR- 1 POLICIAL CIVIL- 2 BOMBEIRO - 3	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU: - 1 TESTEMUNHA -2 OUTROS -3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante.

Nome e assinatura do juiz

ANEXO II

À

SERES – SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: PRESO - 1 AGENTE PENITENCIÁRIO - 2	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU - 1 TESTEMUNHA - 2 OUTROS - 3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante

Nome e assinatura do juiz

ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às ____:____ horas, do dia ____/____/____, referente ao processo nº _____, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO	HORA DA APRESENTAÇÃO
1.					
2.					
3.					

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO	HORA DA APRESENTAÇÃO
1.					
2.					
3.					

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pôde ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

Local e data

Nome e assinatura do Chefe de Secretaria

Vara e Comarca

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 47/2011**

Ementa: revoga o Provimento 11/2010 e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com a edição do Provimento nº 13/2010, de 3 de agosto de 2010, busca uniformizar os procedimentos acerca do registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos encontra-se inteiramente disciplinada pelo Provimento nº 13, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, se encontra, em parte, incompatível com o regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO de outro lado, a desnecessidade e inconveniência de se manter duplicidade de regramento acerca de uma mesma matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Nas Unidades Interligadas, os registros de nascimentos serão lavrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Nascido Vivo - DNV, fornecida pela maternidade em que se deu o nascimento, da qual deve constar a data e local do nascimento;

II - Certidão original, ou cópia autenticada, do registro de casamento dos pais ; não sendo casados, deve ser apresentada a certidão original, ou cópia autenticada, dos registros de nascimento de cada um dos pais;

III - Qualquer documento idôneo com foto que identifique o pai, a mãe e os avós do registrando, bem como a naturalidade dos pais, tal como carteira de habilitação, carteira de registro profissional, carteira de trabalho, carteira de identidade, etc;

Art. 2º Revogar o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos fique submetida inteiramente ao regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2011

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves consequências para a prestação jurisdicional;

II - a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

III - que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado "Pacto pela Vida", composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, através de meio eletrônico.

§ 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS - Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@sds.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

§ 2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@seres.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

§ 3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial.

§ 4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§ 6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á por meio eletrônico e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º O Chefe de Secretaria deverá certificar a apresentação e/ou ausência dos presos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários requisitados, bem como se foi devidamente realizado o ato judicial, através do preenchimento do formulário contido no Anexo III deste Provimento, a ser entregue à autoridade condutora ou ao apresentado.

Art. 3º Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES ou à SDS, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

Parágrafo único. Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa.

Art. 4º As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPE *mail*, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do *e-mail* pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.

§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

Art. 6º Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a SERES e/ou a SDS, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais, conforme relação de contatos publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

Art. 8º Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Recife, 16 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

À

SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR- 1 POLICIAL CIVIL- 2 BOMBEIRO - 3	NATUREZA DO REQUISITADO: RÉU: - 1 TESTEMUNHA -2 OUTROS -3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante.**Nome e assinatura do juiz**

ANEXO II

À

SERES - SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO:	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:
			PRESO - 1 AGENTE PENITENCIÁRIO - 2	RÉU - 1 TESTEMUNHA - 2 OUTROS - 3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante

Nome e assinatura do juiz

ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às ____:____ horas, do dia ____/____/____, referente ao processo nº _____, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

Seq	Nome completo	Filiação	Condição requisitado do	Natureza jurídica do requisitado	Hora da apresentação
1.					
2.					
3.					

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

Seq	Nome completo	Filiação	Condição requisitado do	Natureza jurídica do requisitado	Hora da apresentação
1.					
2.					
3.					

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pôde ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

Local e data**Nome e assinatura do Chefe de Secretaria****Vara e Comarca**

Processo nº 1018/2011 - CGJ - (Tramitação nº 02119/2011)

Reclamante: Juízo de Direito da Comarca de Correntes/PE.

Reclamado: Uilson de Melo Costa - matrícula nº 155.497-2 - Oficial de Justiça lotado na Comarca de Correntes/PE.

PORTARIA Nº418/2011 - CGJ

Ementa: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar com maior profundidade suposta conduta irregular no excesso de prazo para cumprimento de mandados.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Provimento nº 28 de 21.10.2010, que regulamenta a organização e o funcionamento da Auditoria de Inspeção, instituída pelo Provimento nº 08/2010, de 06 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o suposto descumprimento ao disposto na **Lei nº 6.123/68** (Estatuto dos Servidores Públicos); **Art. 193** - São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função: (...) **I** - assiduidade; **II** - pontualidade; **VI** - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VII** - **observância às normas legais e regulamentares**.

CONSIDERANDO o não cumprimento de mandados exarados e não cumpridos pelo processado, tendo esgotado longo período para o devido cumprimento;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Sr. **Uilson de Melo Costa - Oficial de Justiça**, matrícula nº 155.497-2, para apurar com maior profundidade, suposta irregularidade no excesso de prazo no devido cumprimento de mandados exarados em seu poder.

DESIGNAR a Comissão Processante, sob a presidência de Maria Celsa Albuquerque Portela, mat. 183.402-9, auxiliada pelos auditores desta Corregedoria Geral da Justiça, Taciana de Araújo Lins, Mat. 183.359-6, José Fernandes de Queiroga Junior, Mat. 181.219-0 e André Souto Mendonça, Mat. 183.529-7, este último como suplente, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Publique-se.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor Geral da Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no número no DJE do dia 19/12/2011.

Processo nº 278/2011-CGJ

Interessado: (...)

Reclamado: Dr. (...), Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de (...).

EMENTA: ALEGAÇÃO EXCESSO DE PRAZO NO ATENDIMENTO DE OFICIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DETENTO-PACIENTE NO HCTP. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL OU ILEGALIDADE DA MEDIDA. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INFORMANDO SOBRE A MANUTENÇÃO DO INTERNAMENTO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO INTERNO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Representação formulada perante este Órgão Censor pela (...), através de seu assessor jurídico, em face do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...), sob o fundamento de excesso de prazo nos autos do processo nº (...).